
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 211/2023

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 211/2023

Dispõe sobre a instituição da comissão do processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares de Arapiraca/AL, quadriênio 2024-2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme previsto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o CMDCA deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares a uma comissão especial, conforme previsto nos artigos 41 e 42 da lei municipal 3.351/2019;

CONSIDERANDO que o CMDCA poderá utilizar-se das orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, desde que não afrontem a legislação municipal, observar-se-á a resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA;

CONSIDERANDO que o pleno, na sua 7ª reunião ordinária, em 01/02/2023, apreciou item da pauta sobre a criação da comissão especial do processo de escolha e deliberou pela sua criação e designou seus membros;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

Art. 1º - Instituir COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, com as atribuições definidas pela lei municipal nº 3.351/2019, especialmente as seções IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 2º - Designar os membros:

I – Segmento Governo:

- a)** Juraci Pedrosa de Souza, CPF 227.657.274-49, Secretaria Municipal Educação e Esportes.
- b)** Waldemar Radamés Pereira Souza, CPF 045.598.044-60, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- c)** Fernando Cezar da Silva, CPF 210.443.924-87, Secretaria Municipal Gestão Pública.

II – Segmento Sociedade Civil:

- a)** Marcela Aparecida Souza Ribeiro, CPF 073.557.026-45, Instituto João de Barro.
- b)** Lucy de Oliveira Gomes Silva, CPF 604.814.984-00, Associação Mãe Rainha.

c) Maria da Conceição de Jesus Ferro, CPF 077.172.334-28, Associação Pestalozzi de Arapiraca

Art. 3º - As funções dos membros das comissões não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 01 de fevereiro de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
– CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:C18C9FAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/02/2023. Edição 1982

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

EDITAL nº 01/2023/CMDCA, de 31 de março 2023. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/04/2023, Ano X, nº 2019.
RETIFICADO O EDITAL nº 01/2023/CMDCA, em 10/04/23. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 11/04/23, Ano X, nº 2024.
RETIFICADO O EDITAL nº 01/2023/CMDCA, em 02/05/23. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/05/23, Ano X, nº 2038.
RETIFICADO O EDITAL nº 01/2023/CMDCA, em 23/05/23. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 25/05/23, Ano X, nº 2054.
RETIFICADO O EDITAL nº 01/2023/CMDCA, em 31/05/23. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 01/06/23, Ano X, nº 2959.

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na lei federal nº 8.069/90 (ECA), lei municipal nº 3.351/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do município de Arapiraca/AL;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local, das duas regiões administrativas, serão escolhidos mediante voto, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos(as) eleitos(as) e seus respectivos(as) suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e de ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para **quadriênio 2024/2027** (com início em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de **2028**) torna público o presente edital nos seguintes termos:

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

2.2. No município de Arapiraca/AL o Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, é composto por duas regiões administrativas e cada uma é composta de 05 (cinco) membros, escolhidos, pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, mediante processo de escolha.

2.3. Cabe os membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei municipal vigente, no caso a de nº 3.351/2019, observados os deveres e vedações estabelecidos por esses dispositivos legais.

2.4. Por força do artigo 55 da lei 3.351/2019, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. São atribuições do cargo de conselheiro tutelar definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

XXI - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Conforme disposto no art. 133, da lei nº 8.069/90; da lei municipal nº 3.351/2019 e no §3º, do artigo 40 da lei municipal, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, atestada por três autoridades, dentre elas: juiz(íza) de direito, promotor(a)/procurador(a) dos Ministérios Públicos, delegados(as) de polícia e defensor(a) público(a) das Defensorias Públicas, atuantes na comarca de Arapiraca/AL. A autoridade não deve ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a);
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Apresentar, no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente;
- f) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- g) Ser aprovado em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) (equivalente a sessenta por cento (60%) de acertos do total de questões da prova) e, concomitantemente, participar do curso que antecede à mesma com frequência efetiva e comprovada de 100%;
- h) Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente, nas áreas de promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política, mediante apresentação de curriculum, citando no mesmo, no mínimo duas fontes de referências, assim como, declaração(ões) do(s) dirigente(s) de instituição(ões), devidamente registradas no CMDCA, confirmando as informações fornecidas, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Para os(as)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

candidatos que já exercem a função de conselheiro tutelar, a referida declaração poderá ser substituída pela declaração do município informando o período que exerce a função;

- i) Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, sob as penas das sanções legais;
- j) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- k) Apresentar as certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Justiça Federal;
- l) Estar apto em exame de sanidade mental expedido por profissional habilitado. O profissional não dever ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a);
- m) Outros requisitos na lei municipal e ou postos em resoluções.

3.2. Para fins de reconhecimento de experiência serão considerados os trabalhos realizados diretamente com crianças e adolescentes, não contando para tal, serviços indiretos, esporádicos ou eventuais, ou seja, que não sejam sistemáticos e continuados.

3.3. Os programas e projetos governamentais poderão indicar candidatos desde que estejam devidamente registrados no CMDCA.

3.4. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, conforme inciso III, do artigo 32, da lei 3.351/2019, sob pena das sanções legais.

3.5. Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade ou “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

3.6. O membro do CMDCA, servidor municipal, ocupante de cargo em comissão, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição;

3.7. Os documentos e declarações deverão ser entregues mediante apresentação do seu original ao servidor responsável pela inscrição juntamente com a cópia;

3.8. A apresentação de qualquer documento ou informação falsa durante o processo de inscrição e seleção do(a) candidato(a) acarretará o imediato indeferimento ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

cassação da inscrição, além das consequências cíveis e criminais;

3.9. O descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste item resultará no indeferimento do pedido de inscrição e a consequente eliminação imediata no processo de escolha;

3.10. O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrados no ato da candidatura, devendo permanecer até o momento da posse;

3.11. Não será admitida inscrição por procuração.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na lei municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Atualmente o valor do vencimento é de acordo ao previsto no artigo 64 da lei municipal nº 3.351/2019, qualquer modificação deverá ser proveniente de alteração na lei;

4.3. Se **escolhido(a)**, para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal **efetivo**, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.4. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os(as) Conselheiros(as) dos direitos previstos no artigo 134, da lei federal nº 8.069/90 e na lei municipal 3.351/2019.

4.5. O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do conselheiro titular.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, inclusive, ou seja, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140, da lei nº 8.069/90;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar na mesma região administrativa do Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares de cada região de conselho tutelar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação na região para qual se inscreveu; o outro eleito será reclassificado como suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimentos;

5.3. Entende-se o impedimento do(a) Conselheiro(a) Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, em 01 de fevereiro de 2023, conforme resolução nº 211/2023, Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Integram a Comissão do Processo de Escolha os seguintes membros do CMDCA:

I – Segmento Governo:

- a) Juraci Pedrosa de Souza, CPF 227.657.274-49, Secretaria Municipal Educação e Esportes.
- b) Waldemar Radamés Pereira Souza, CPF 045.598.044-60, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- c) Fernando Cezar da Silva, CPF 210.443.924-87, Secretaria Municipal Gestão Pública.

II – Segmento Sociedade Civil:

- a) Marcela Aparecida Souza Ribeiro, CPF 073.557.026-45, Instituto João de Barro.
- b) Lucy de Oliveira Gomes Silva, CPF 604.814.984-00, Associação Mãe Rainha.
- c) Maria da Conceição de Jesus Ferro, CPF 077.172.334-28, Associação Pestalozzi de Arapiraca



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

6.3. Compete a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- k) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal local, a designação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

m) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não ocorra a disponibilização das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL;

n) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

o) Resolver os casos omissos.

6.4. Das decisões da Comissão caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das etapas do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) inscrições e entrega de documentos;

b) relação de candidatos(as) inscritos(as), **com a informação da região administrativa escolhida;**

c) relação preliminar dos(as) pré-candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

d) relação definitiva dos pré-candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) dia e local da capacitação e prova a ser aplicada;

I. Nesta etapa ocorrerá a capacitação dos(as) pré-candidatos(as), sendo obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

II. A carga horária da capacitação, pré avaliação, será de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizada em, no máximo, 03 (três) dias.

III. A prova será realizada, impreterivelmente, às 14h, sendo as portas fechadas às 13h50m (10 minutos de antecedência), com término às 17h.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

- IV. Durante a realização da prova é vedado o uso de equipamentos eletrônicos e similares;
- V. O(a) candidato(a) só poderá se ausentar da sala, após uma hora e meia de prova, sem o caderno de questões;
- VI. A avaliação será composta de:
- 45 (quarenta e cinco) questões objetivas, valendo 0,20 pontos cada e 02 (duas) questões subjetivas, valendo 0,50 pontos cada sobre: a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a lei municipal nº 3.351/2019, e políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- VII. Nas questões subjetivas também serão considerados itens como a coerência, a coesão, a clareza, além da assertividade temática;
- VIII. Será aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;
- IX. A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90;
- X. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão do Processo de Escolha no prazo de 01 (um) dia;
- XI. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição;
- XII. A comissão examinadora responsável pela aplicação da prova de conhecimentos específicos compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.
- XIII. Os(as) candidatos(as) não devem mencionar a nota dos(as) outros candidatos em seu material de campanha, sob qualquer motivo.
- f) relação definitiva dos candidatos aptos ao processo de escolha;
- g) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) termo de posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

8.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges – CEP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

57.310-245 Arapiraca-AL, das 09h às 12h.

8.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá optar pela região administrativa que pretende atuar, sem haver futura alteração em sua escolha.

8.3.1. As regiões atendem os seguintes bairros:

a) Região Administrativa I envolverá as seguintes localidades: Alasão, Alto dos Galdinos, Assentamento Ceci Cunha, Baixa da Hora, Baixa da Onça, Baixa Grande, Baixão, Baraúnas, Batingas, Boa Vista, Bom Nome 1, Brasiliana, Breu, Brisa do Lago, Cacimbas, Campestre, Capim, Cavaco, Eldorado, Esporão, Fazenda Bela Vista, Fernandes, Guaribas, Itapucuru, Jardim Esperança, João Paulo II, Lagoa Cavada, Lagoa de Dentro, Manoel Teles, Mata Da Umbelina, Mulungu (Mundo Novo), Olho D'água Do Brejão, Olho D'água Dos Cazuzinhas, Pau Ferro, Pe. Antônio Lima Neto, Primavera, Santa Mônica, Santa Terezinha, São Luis II, Sen. Nilo Coelho, Serrote Do João Dias, Umbuzeiro, Vale da Perucaba, Verdes Campos, Vila São Francisco, Zélia Barbosa Rocha, Jardim Das Paineiras.

b) Região Administrativa II envolverá as seguintes localidades: Agreste Residencial, Alto Do Cruzeiro, Baixa Do Capim, Bálsamo, Bananeiras, Barra Do Cabral, Barreira, Barro Vermelho, Bom Jardim, Bom Nome 1, Bom Nome 2, Bom Sucesso, Brasília, Caititus, Cajarana, Canaã, Canafístula, Cangandu, Capiatã, Carrasco, Centro, Corredor, Fazenda Velha, Flexeiras, Furnas, Genipapo, Gruta D'agua, Ingazeiras, Ingazeiras Do Laranjal, Itapoã, Jardim De Maria, Jardim Tropical, Lagoa De São Pedro, Lagoa Do Mato, Lagoa Do Poção, Lagoa Nova, Laranjal, Mangabeiras, Massaranduba – Povoado, Massaranduba – Bairro, Mocó, Nossa Senhora Aparecida, Nova Esperança, Novo Horizonte, Oitizeiro, Olho D'agua De Cima, Ouro Preto, Pau D'arco, Pé-Leve Velho, Piauí, Pimenteira, Planalto, Poção, Poço Da Pedra, Poço De Baixo, Poço De Santana, Quati 1, Quati 2, Riacho Seco, Rio Dos Bichos, Santa Edwiges, Santa Esmeralda, São Luis 1, Sapucaia, Sementeira, Senador Arnon De Melo, Senador Teotônio Vilela, Taboquinha, Taquara, Terra Fria, Tingui, Varginha, Vila Aparecida, Vila São José - Lagoa Do Rancho, Xexeu.

8.4. Importante pontuar que a divisão apresentada no edital poderá ser modificada com a expedição do decreto previsto no parágrafo 4º, do artigo 30, da lei municipal nº 3.351/2019 ou lei subsequente que a substitua.

8.5. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

candidato.

8.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Atestado/declaração de idoneidade moral, atestada por três autoridades, dentre elas: juiz(íza) de direito, promotor(a)/procurador(a) dos Ministérios Públicos, delegados(as) de polícia e defensor(a) público(a) das Defensorias Públicas, atuantes na comarca de Arapiraca/AL. A autoridade não dever ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a)

b) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e carteira de reservista para os candidatos do sexo masculino;

c) Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

d) Pedido/Ficha de inscrição individual;

e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

f) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Arapiraca, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Para os(as) candidatos(as) que já exercem a função de conselheiro tutelar, a referida declaração poderá ser substituída pela declaração do município informando o período que exerce a função;

g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o(a) candidato(a) se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, inclusive estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal;

i) Curriculum Vitae, com duas referências.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

j) Atestado de sanidade mental realizado por profissional habilitado, inclusive para os candidatos em atuação. O profissional não deve ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a).

8.7. Todos os documentos listados no item 8.6, além de serem apresentados de forma física, devem ser apresentados, em pdf, devidamente nomeados pela letra do alfabeto, em um pendrive.

8.8. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto e carteira funcional.

8.9. O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido neste item e no item 3 não terá sua inscrição efetivada.

8.10. A Comissão do Processo de Escolha tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.12. Eventuais obstáculos a inscrição de candidaturas ou a juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e a documentação respectiva será encaminhada ao ministério público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias após a publicação referida no item anterior.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1 A partir da publicação da relação dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

10.2 O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias.

10.3 A comissão do processo de escolha analisará em 02 (dois) dias a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da resolução 231/2022 do CONANDA.

10.4 As decisões da comissão serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;

10.5 Das decisões da comissão caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.6 Esgotada a fase recursal, a comissão do processo de escolha fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos(as) habilitados(as) ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.7 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentada, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.8 Após avaliação, cujo candidato(a) deverá obter média mínima 06 (seis), a comissão publicará relação dos candidatos aptos a concorrer ao processo de escolha;

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário, e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2 Conforme §3º, do artigo 40 e do artigo 51 da lei municipal 3.351/2019 a

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

comissão do processo de escolha regulamenta a propaganda eleitoral:

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, prevista no item 10.8 deste edital.

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder económico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- **doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza**, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão do Processo de Escolha e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§12 Compete à Comissão do Processo de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.4 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a Comissão que articulará com os candidatos aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.5 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.6 Cabe à Comissão do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.7 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por outros meios não previstos neste edital;

11.8 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.9 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizada manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.10 A violação das regras de campanha importará numa advertência escrita e na reincidência a cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.11 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo de escolha deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto a referida comissão organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão.

11.12 É vedada aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

11.13 **É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas**, seja através das indicações, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta, ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.14 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de qualquer origem, inclusive:

- a) Entidade ou governo estrangeiro;
- b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) Entidade de utilidade pública;
- f) Entidade de classe ou sindical;
- g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recurso do exterior;
- h) Entidades beneficentes e religiosas;
- i) Entidades esportivas;
- j) Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

12. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1 A escolha para os membros do Conselho Tutelar do município de Arapiraca/AL realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da lei nº 8.069/90;

12.1.1. Os escolhidos no processo de escolha acontecerá por região, conforme inscrição e definido no artigo 58 da lei municipal nº 3.351/2019;

12.2. O processo de escolha deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça eleitoral em sua confecção;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL**



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

- 12.4.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- 12.5.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 12.6.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 12.7.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
- 12.8.** Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 12.9.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.10.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 12.11.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.12.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato(a);
- 12.13.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.14.** Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato(a) assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) que tiver o sigilo violado;
- 12.15.** Em caso de empate na votação, conforme artigo 57 da lei municipal nº 3.351/2019, será considerado eleito o candidato sucessivamente que:
- a) apresentar maior nota na avaliação de conhecimentos;
 - b) possuir mais tempo de experiência na política de defesa dos direitos das crianças e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

adolescentes;

c) tiver idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

13.2. Cabe à Comissão do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

13.3. No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste edital, a Comissão do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação;

13.4. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão do Processo de Escolha, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

13.5. A Comissão do Processo de Escolha poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas e realizarem sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados;

§2º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

13.6. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão do Processo de Escolha decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente;

§2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no item 13.5.

13.7. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

13.8. O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 8º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão do Processo de Escolha do CMDCA e de sua Plenária.

13.9. Os atos e os prazos previstos na impugnação de candidatura seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6h às 20h.

13.10. Para que o teor deste edital seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ele deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e principalmente pela internet.

13.11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

13.12. A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor deste edital, a Comissão do Processo de Escolha fará reunião com eles em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as);
- b) na semana que será realizada o processo de escolha.

§1º Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

todos(as) os(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão do Processo de Escolha, no sentido de que as regras previstas nesta edital serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 7º, inc. I, da resolução nº 231/2022 do CONANDA).

13.13. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.14. Caberá à Comissão do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo na qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo processo, a comissão encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, por região administrativa, e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação;

14.2. Os candidatos eleitos e os suplentes (até duas vezes o número dos titulares) deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aquele que não atingir a frequência mínima, conforme artigo 61 da lei municipal nº 3.351/2019, não poderá tomar posse.

14.3. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios administrativos expedidos pelo órgão.

15. DA POSSE

15.1. A posse e nomeação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo prefeito municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139 §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados de cada região administrativa,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes por região administrativa, observada a ordem decrescente de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15.3. A convocação dos(as) conselheiros(as) para a posse será realizada por meio de ofício com antecedência de no mínimo 10 dias contendo o dia, hora e o local da posse dos conselheiros tutelares com ampla divulgação do evento de posse à comunidade local, afixando convite em todos os locais com antecedência de no mínimo de 10 dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente edital e demais atos da Comissão do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nas órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapiraca, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, Centro Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidade Básica de Saúde e Escolas da Rede Municipal e Estadual;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8. 069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019;

16.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 08 (oito) dias antes do processo de escolha, 02 (dois) representantes por local de votação que o representará na apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

16.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;

16.9. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e devera ser feita, mediante protocolo no endereço do CMDCA.

16.10. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 31 de março de 2023.

Waldemar RADAMÉS Pereira Souza

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL
Resolução CMDCA nº 211/2023

Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com



CNPJ: 18.969.264/0001-13

	<p>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL</p> <p>Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991 Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011 Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019 Quadriênio 2022/2026</p>	
--	--	--

ANEXO 01

CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Data	Procedimentos
31/03/2023	Publicação do Edital nº 01/2023 tornando público o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Arapiraca/AL.
04/04/23 e 05/04/23	Impugnação ao Edital
11/04/2023	Publicação do resultado das impugnações
24/04/23 a 27/04/23 17/05/23 e 18/05/23	Período das inscrições de pré-candidatura, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na sede do executivo municipal, das 09h às 12h.
03/05/23 a 04/05/23 22/05/23 e 23/05/23	Análise da documentação dos pré-candidatos.
04/05/23-25/05/23	Divulgação dos(as) pré-candidatos(as) inscritos(as)
09/05/23 a 11/05/23 29/05/23 a 31/05/23	Visita às Instituições que indicaram os candidatos
16/05/2023 01/06/23	Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas
17/05/23 a 18/05/23 02/06/23 e 05/06/23	Apresentação de defesa dos candidatos impugnados
23/05/2023 06/06/2023	Publicação do julgamento dos recursos pela Comissão do Processo de Escolha
24/05/2023 07/06/23	Prazo para recurso ao Pleno do CMDCA
25/05/2023 07/06/23 12/06/2023	Reunião da Plenária do CMDCA para avaliar recursos.
26/05/2023 13/06/23	Publicação do resultado da análise dos recursos
20/06/23 a 22/06/23 03/07/23 a 05/07/23	Período do Curso Preparatório de Capacitação para os Pré-candidatos
12/07/2023	Aplicação da Avaliação de Conhecimentos e publicação do Gabarito referente às questões objetivas
14/07/2023	Relação dos aprovados(as)
19/07/2023	Prazo para recurso dos candidatos que discordem do resultado da avaliação.

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL 	
Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991 Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011 Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019 Quadriênio 2022/2026	
20/07/23 a 21/07/23	Análise e julgamento dos recursos
26/07/2023	Publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer para o cargo
01/08/2023	Reunião para firmar compromisso
17/08/23 a 30/09/23	Período de divulgação e campanha dos candidatos
17/08/2023	Divulgação dos locais do processo de Escolha
22/09/2023	Credenciamento de fiscal de candidato perante a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Conselho Tutelar.
25/09/2023	Reunião para firmar compromisso e treinamento dos fiscais, a partir das 9h até às 12h, no Complexo de Apoio Educacional da SMEDE.
01/10/2023	Dia da escolha do Conselho Tutelar
01/10/23 a 02/10/23	Divulgação do resultado do Processo de Escolha
10/01/2024	Posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as)



Fica facultada à Comissão do Processo de Escolha e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Todos os recursos serão recepcionados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na sede do executivo municipal, das 09h às 12h.

Arapiraca, 31 de março de 2023.

Waldemar RADAMÉS Pereira Souza
 Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro

	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991 Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011 Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019 Quadriênio 2022/2026	
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

ANEXO 02
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nome	
Data de Nascimento	
Carteira de Identidade	
CPF	
Idade	
Estado Civil	
Profissão	
Número de Telefones	
Email	
Redes Sociais que utilizará na campanha	
Endereço	
Área de Atuação	Região Administrativa I () ou Região Administrativa II ()

*anexar todos os documentos solicitados no edital 01/2023, especialmente os listados no item 8.6.

Por ser verdade, o acima exposto apresento minha inscrição.

Arapiraca/AL, _____ de maio de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Nome do(a) Candidato(a)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - Nº 01/2023.

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
CONSELHO TUTELAR - nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na lei federal nº 8.069/90 (ECA), lei municipal nº 3.351/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do município de Arapiraca/AL;

Os membros do Conselho Tutelar local, das duas regiões administrativas, serão escolhidos mediante voto, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos(as) eleitos(as) e seus respectivos(as) suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e de ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2027 (com início em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2027) torna público o presente edital nos seguintes termos:

CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

No município de Arapiraca/AL o Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, é composto por duas regiões administrativas e cada uma é composta de 05 (cinco) membros, escolhidos, pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, mediante processo de escolha.

Cabe os membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei municipal vigente, no caso a de nº 3.351/2019, observados os deveres e vedações estabelecidos por esses dispositivos legais.

Por força do artigo 55 da lei 3.351/2019, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

São atribuições do cargo de conselheiro tutelar definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

- XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por notificantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de notificante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
- XXI - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Conforme disposto no art. 133, da lei nº 8.069/90; da lei municipal nº 3.351/2019 e no §3º, do artigo 40 da lei municipal, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral, atestada por três autoridades, dentre elas: juiz(íza) de direito, promotor(a)/procurador(a) dos Ministérios Públicos, delegados(as) de polícia e defensor(a) público(a) das Defensorias Públicas, atuantes na comarca de Arapiraca/AL. A autoridade não deve ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a);

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral ;

Estar no gozo de seus direitos políticos;

Apresentar, no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente;

Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

Ser aprovado em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) (equivalente a sessenta por cento (60%) de acertos do total de questões da prova) e, concomitantemente, participar do curso que antecede à mesma com frequência efetiva e comprovada de 100%;

Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente, nas áreas de promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política, mediante apresentação de curriculum, citando no mesmo, no mínimo duas fontes de referências, assim como, declaração(ões) do(s) dirigente(s) de instituição(ões), devidamente registradas no CMDCA, confirmando as informações fornecidas, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Para os(as) candidatos que já exercem a função de conselheiro tutelar, a referida declaração poderá ser substituída pela declaração do município informando o período que exerce a função;

Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, sob as penas das sanções legais;

Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Apresentar as certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Justiça Federal;

Estar apto em exame de sanidade mental expedido por profissional habilitado. O profissional não deve ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a);

Outros requisitos na lei municipal e ou postos em resoluções.

Para fins de reconhecimento de experiência serão considerados os trabalhos realizados diretamente com crianças e adolescentes, não contando para tal, serviços indiretos, esporádicos ou eventuais, ou seja, que não sejam sistemáticos e continuados.

Os programas e projetos governamentais poderão indicar candidatos desde que estejam devidamente registrados no CMDCA.

Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, conforme inciso III, do artigo 32, da lei 3.351/2019, sob pena das sanções legais.

Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade ou “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

O membro do CMDCA, servidor municipal, ocupante de cargo em comissão, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição;

Os documentos e declarações deverão ser entregues mediante apresentação do seu original ao servidor responsável pela inscrição juntamente com a cópia;

A apresentação de qualquer documento ou informação falsa durante o processo de inscrição e seleção do(a) candidato(a) acarretará o imediato indeferimento ou cassação da inscrição, além das consequências cíveis e criminais;

O descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste item resultará no indeferimento do pedido de inscrição e a consequente eliminação imediata no processo de escolha;

O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrados no ato da candidatura, devendo permanecer até o momento da posse;

Não será admitida inscrição por procuração.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na lei municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

Atualmente o valor do vencimento é de acordo ao previsto no artigo 64 da lei municipal nº 3.351/2019, qualquer modificação deverá ser proveniente de alteração na lei;

Se eleito(a), para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os(as) Conselheiros(as) dos direitos previstos no artigo 134, da lei federal nº 8.069/90 e na lei municipal 3.351/2019.

O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do conselheiro titular.

DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, inclusive, ou seja, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140, da lei nº 8.069/90;

Existindo candidatos impedidos de atuar na mesma região administrativa do Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares de cada região de conselho tutelar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação na região para qual se inscreveu; o outro eleito será reclassificado como suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimentos;

Entende-se o impedimento do(a) Conselheiro(a) Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca;

DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, em 01 de fevereiro de 2023, conforme resolução nº 211/2023, Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Integram a Comissão do Processo de Escolha os seguintes membros do CMDCA:

I – Segmento Governo:

- a) Juraci Pedrosa de Souza, CPF 227.657.274-49, Secretaria Municipal Educação e Esportes.
- b) Waldemar Radamés Pereira Souza, CPF 045.598.044-60, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- c) Fernando Cezar da Silva, CPF 210.443.924-87, Secretaria Municipal Gestão Pública.

II – Segmento Sociedade Civil:

- a) Marcela Aparecida Souza Ribeiro, CPF 073.557.026-45, Instituto João de Barro.
- b) Lucy de Oliveira Gomes Silva, CPF 604.814.984-00, Associação Mãe Rainha.
- c) Maria da Conceição de Jesus Ferro, CPF 077.172.334-28, Associação Pestalozzi de Arapiraca

Compete a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo Colegiado;

Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não ocorra a disponibilização das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

Resolver os casos omissos.

Das decisões da Comissão caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente edital;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das etapas do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

inscrições e entrega de documentos;

relação de candidatos(as) inscritos(as);

relação preliminar dos(as) pré-candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

relação definitiva dos pré-candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

dia e local da capacitação e prova a ser aplicada;

Nesta etapa ocorrerá a capacitação dos(as) pré-candidatos(as), sendo obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

A carga horária da capacitação, pré avaliação, será de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizada em, no máximo, 03 (três) dias.

A prova será realizada, impreterivelmente, às 14h, sendo as portas fechadas às 13h50m (10 minutos de antecedência), com término às 17h.

Durante a realização da prova é vedado o uso de equipamentos eletrônicos e similares;

O(a) candidato(a) só poderá se ausentar da sala, após uma hora e meia de prova, sem o caderno de questões;

A avaliação será composta de:

40 (quarenta) questões objetivas, valendo 0,20 pontos cada e 02 (duas) questões subjetivas, valendo 0,50 pontos cada sobre: a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a lei municipal nº 3.351/2019, e políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

05 (cinco) questões objetivas, valendo 0,20 ponto cada, sobre informática;

Nas questões subjetivas também serão considerados itens como a coerência, a coesão, a clareza, além da assertividade temática;

Será aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90;

Do resultado do exame caberá recurso à Comissão do Processo de Escolha no prazo de 01 (um) dia;

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição;

A comissão examinadora responsável pela aplicação da prova de conhecimentos específicos compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

Os(as) candidatos(as) não devem mencionar a nota dos(as) outros candidatos em seu material de campanha, sob qualquer motivo.

relação definitiva dos candidatos aptos ao processo de escolha;

resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
termo de posse.

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

A inscrição será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges – CEP 57.310-245 Arapiraca-AL, das 09h às 12h.

No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá optar pela região administrativa que pretende atuar, sem haver futura alteração em sua escolha.

As regiões atendem os seguintes bairros:

Região Administrativa I envolverá as seguintes localidades: Alasão, Alto dos Galdinos, Assentamento Ceci Cunha, Baixa da Hora, Baixa da Onça, Baixa Grande, Baixão, Baraúnas, Batingas, Boa Vista, Bom Nome 1, Brasileira, Breu, Brisa do Lago, Cacimbas, Campestre, Capim, Cavaco, Eldorado, Esporão, Fazenda Bela Vista, Fernandes, Guaribas, Itapucuru, Jardim Esperança, João Paulo II, Lagoa Cavada, Lagoa de Dentro, Manoel Teles, Mata Da Umbelina, Mulungu (Mundo Novo), Olho D'água Do Brejão, Olho D'água Dos Cazuzinhas, Pau Ferro, Pe. Antônio Lima Neto, Primavera, Santa Mônica, Santa Terezinha, São Luis II, Sen. Nilo Coelho, Serrote Do João Dias, Umbuzeiro, Vale da Perucaba, Verdes Campos, Vila São Francisco, Zélia Barbosa Rocha, Jardim Das Paineiras.

Região Administrativa II envolverá as seguintes localidades: Agreste Residencial, Alto Do Cruzeiro, Baixa Do Capim, Bálsamo, Bananeiras, Barra Do Cabral, Barreira, Barro Vermelho, Bom Jardim, Bom Nome 1, Bom Nome 2, Bom Sucesso, Brasília, Caititus, Cajarana, Canaã, Canafistula, Cangandu, Capiatã, Carrasco, Centro, Corredor, Fazenda Velha, Flexeiras, Furnas, Genipapo, Gruta D'agua, Ingazeiras, Ingazeiras Do Laranjal, Itapoã, Jardim De Maria, Jardim Tropical, Lagoa De São Pedro, Lagoa Do Mato, Lagoa Do Poção, Lagoa Nova, Laranjal, Mangabeiras, Massaranduba – Povoado, Massaranduba – Bairro, Mocó, Nossa Senhora Aparecida, Nova Esperança, Novo Horizonte, Oitizeiro, Olho D'agua De Cima, Ouro Preto, Pau D'arco, Pé-Leve Velho, Piauí, Pimenteira, Planalto, Poção, Poço Da Pedra, Poço De Baixo, Poço De Santana, Quati 1, Quati 2, Riacho Seco, Rio Dos Bichos, Santa Edwiges, Santa Esmeralda, São Luis 1, Sapucaia, Sementeira, Senador Arnon De Melo, Senador Teotônio Vilela, Taboquinha, Taquara, Terra Fria, Tingui, Varginha, Vila Aparecida, Vila São José - Lagoa Do Rancho, Xexeu.

Importante pontuar que a divisão apresentada no edital poderá ser modificada com a expedição do decreto previsto no parágrafo 4º, do artigo 30, da lei municipal nº 3.351/2019 ou lei subsequente que a substitua.

As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

Atestado/declaração de idoneidade moral, atestada por três autoridades, dentre elas: juiz(iza) de direito, promotor(a)/procurador(a) dos Ministérios Públicos, delegados(as) de polícia e defensor(a) público(a) das Defensorias Públicas, atuantes na comarca de Arapiraca/AL. A autoridade não dever ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a)

Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e carteira de reservista para os candidatos do sexo masculino;

Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

Pedido/Ficha de inscrição individual;

Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Arapiraca, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Para os(as) candidatos(as) que já exercem a função de conselheiro tutelar, a referida declaração poderá ser substituída pela declaração do município informando o período que exerce a função;

Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o(a) candidato(a) se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, inclusive estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal;

Curriculum Vitae, com duas referências.

Atestado de sanidade mental realizado por profissional habilitado, inclusive para os candidatos em atuação. O profissional não dever ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a).

Todos os documentos listados no item 8.6, além de serem apresentados de forma física, devem ser apresentados, em pdf, devidamente nomeados pela letra do alfabeto, em um pendrive.

Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto e carteira funcional.

O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido neste item e no item 3 não terá sua inscrição efetivada.

A Comissão do Processo de Escolha tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Eventuais obstáculos a inscrição de candidaturas ou a juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e a documentação respectiva será encaminhada ao ministério público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da relação dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias.

A comissão do processo de escolha analisará em 02 (dois) dias a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da resolução 231/2022 do CONANDA.

As decisões da comissão serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;

Das decisões da comissão caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

Esgotada a fase recursal, a comissão do processo de escolha fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos(as) habilitados(as) ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentada, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Após avaliação, cujo candidato(a) deverá obter média mínima 06 (seis), a comissão publicará relação dos candidatos aptos a concorrer ao processo de escolha;

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário, e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Conforme §3º, do artigo 40 e do artigo 51 da lei municipal 3.351/2019 a comissão do processo de escolha regulamenta a propaganda eleitoral:

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, prevista no item 10.8 deste edital.

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- **doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza**, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão do Processo de Escolha e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- **Transporte aos eleitores;**

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- **Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".**

§11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§12 Compete à Comissão do Processo de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a Comissão que articulará com os candidatos aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Cabe à Comissão do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por outros meios não previstos neste edital;

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizada manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

A violação das regras de campanha importará numa advertência escrita e na reincidência a cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo de escolha deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto a referida comissão organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão.

É vedada aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através das indicações, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta, ou indiretamente, denotem tal vinculação;

É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de qualquer origem, inclusive:

Entidade ou governo estrangeiro;

Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;

Concessionário ou permissionário de serviço público;

Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

Entidade de utilidade pública;

Entidade de classe ou sindical;

Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recurso do exterior;

Entidades beneficentes e religiosas;

Entidades esportivas;

Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

Organizações da sociedade civil de interesse público.

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

A escolha para os membros do Conselho Tutelar do município de Arapiraca/AL realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da lei nº 8.069/90;

Os escolhidos no processo de escolha acontecerá por região, conforme inscrição e definido no artigo 58 da lei municipal nº 3.351/2019;

O processo de escolha deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;

As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça eleitoral em sua confecção;

Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

O eleitor poderá votar em apenas um candidato(a);

No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Será também considerado inválido o voto:

cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato(a) assinalado;

cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

que tiver o sigilo violado;

Em caso de empate na votação, conforme artigo 57 da lei municipal nº 3.351/2019, será considerado eleito o candidato sucessivamente que:

apresentar maior nota na avaliação de conhecimentos;

possuir mais tempo de experiência na política de defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

tiver idade mais elevada.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Cabe à Comissão do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste edital, a Comissão do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação;

O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão do Processo de Escolha, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

A Comissão do Processo de Escolha poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas e realizarem sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados;

§2º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão do Processo de Escolha decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente;

§2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no item 13.5.

Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 8º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão do Processo de Escolha do CMDCA e de sua Plenária.

Os atos e os prazos previstos na impugnação de candidatura seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6h às 20h.

Para que o teor deste edital seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ele deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e principalmente pela internet.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor deste edital, a Comissão do Processo de Escolha fará reunião com eles em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as);

b) na semana que será realizada o processo de escolha.

§1º Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) os(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão do Processo de Escolha, no sentido de que as regras previstas neste edital serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 7º, inc. I, da resolução nº 231/2022 do CONANDA).

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo na qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo processo, a comissão encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, por região administrativa, e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação;

Os candidatos eleitos e os suplentes (até duas vezes o número dos titulares) deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aquele que não atingir a frequência mínima, conforme artigo 61 da lei municipal nº 3.351/2019, não poderá tomar posse.

Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios administrativos expedidos pelo órgão.

DA POSSE

A posse e nomeação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo prefeito municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139 §2º, da Lei nº 8.069/90;

Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados de cada região administrativa, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes por região administrativa, observada a ordem decrescente de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

A convocação dos(as) conselheiros(as) para a posse será realizada por meio de ofício com antecedência de no mínimo 10 dias contendo o dia, hora e o local da posse dos conselheiros tutelares com ampla divulgação do evento de posse à comunidade local, afixando convite em todos os locais com antecedência de no mínimo de 10 dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente edital e demais atos da Comissão do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nas órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapiraca, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, Centro Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidade Básica de Saúde e Escolas da Rede Municipal e Estadual;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019;

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Cada candidato poderá credenciar, até 08 (oito) dias antes do processo de escolha, 02 (dois) representantes por local de votação que o representará na apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Os trabalhos da Comissão do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;

A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deveser feita, mediante protocolo no endereço do CMDCA.

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 31 de março 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL		
Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

ANEXO 01

CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Data	Procedimentos
31/03/2023	Publicação do Edital nº 01/2023 tornando público o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Arapiraca/AL.
04/04/23 e 05/04/23	Impugnação ao Edital
11/04/2023	Publicação do resultado das impugnações
24/04/2023 a 27/04/2023	Período das inscrições de pré-candidatura, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na sede do executivo municipal, das 09h às 12h.
03/05/23 a 04/05/23	Análise da documentação dos pré-candidatos.
09/05/23 a 11/05/23	Visita às Instituições que indicaram os candidatos
16/05/2023	Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas
17/05/23 a 18/05/23	Apresentação de defesa dos candidatos impugnados
23/05/2023	Publicação do julgamento dos recursos pela Comissão do Processo de Escolha
24/05/2023	Prazo para recurso ao Pleno do CMDCA
25/05/2023	Reunião da Plenária do CMDCA para avaliar recursos.
26/05/2023	Publicação do resultado da análise dos recursos
20/06/23 a 22/06/23	Período do Curso Preparatório de Capacitação para os Pré-candidatos
12/07/2023	Aplicação da Avaliação de Conhecimentos e publicação do Gabarito referente às questões objetivas
14/07/2023	Relação dos aprovados(as)
19/07/2023	Prazo para recurso dos candidatos que discordem do resultado da avaliação.
20/07/23 a 21/07/23	Análise e julgamento dos recursos
26/07/2023	Publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer para o cargo
01/08/2023	Reunião para firmar compromisso
17/08/23 a 30/09/23	Período de divulgação e campanha dos candidatos
17/08/2023	Divulgação dos locais do processo de Escolha
22/09/2023	Credenciamento de fiscal de candidato perante a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
25/09/2023	Reunião para firmar compromisso e treinamento dos fiscais, a partir das 9h até às 12h, no Complexo de Apoio Educacional da SMEDE.
01/10/2023	Dia da escolha do Conselho Tutelar
01/10/23 a 02/10/23	Divulgação do resultado do Processo de Escolha
10/01/2024	Posse dos novos Conselheiros

Fica facultada à Comissão do Processo de Escolha e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Todos os recursos serão recepcionados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na sede do executivo municipal, das 09h às 12h.

Arapiraca, 31 de março de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL		
Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

ANEXO 02

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nome	
Data de Nascimento	
Carteira de Identidade	
CPF	
Idade	
Estado Civil	
Profissão	
Número de Telefones	
Email	
Redes Sociais que utilizará na campanha	
Endereço	
Área de Atuação	Região Administrativa I () ou Região Administrativa II ()

*anexar todos os documentos solicitados no edital 01/2023, especialmente os listados no item 8.6.

Por ser verdade, o acima exposto apresento minha inscrição.

Arapiraca/AL, _____ de abril de 2023.

Assinatura do Candidato

Nome do Candidato

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A727C47F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/04/2023. Edição 2019

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO DE
ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - Nº 01/2023

RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO
PROCESSO DE ESCOLHA
CONSELHO TUTELAR - nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna público o resultado das impugnações ao EDITAL nº 01/2023/CMDCA, de 31 de março 2023. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/04/2023, Ano X, nº 2019.

O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na lei federal nº 8.069/90 (ECA), lei municipal nº 3.351/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 7.2.e).VI:

A impugnação versa sobre a inclusão de questões sobre informática.

Por contrariar redação expressa do artigo 44, da lei municipal nº 3.351/2019, a impugnação foi acolhida.

Logo, onde se lê:

VI. A avaliação será composta de:

40 (quarenta) questões objetivas, valendo 0,20 pontos cada e 02 (duas) questões subjetivas, valendo 0,50 pontos cada sobre: a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a lei municipal nº 3.351/2019, e políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

05 (cinco) questões objetivas, valendo 0,20 ponto cada, sobre informática;

Leia-se:

VI. A avaliação será composta de:

45 (quarenta e cinco) questões objetivas, valendo 0,20 pontos cada e 02 (duas) questões subjetivas, valendo 0,50 pontos cada sobre: a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a lei municipal nº 3.351/2019, e políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 8.6.a)

A impugnação versa sobre o desejo de que o atestado/declaração de idoneidade moral não seja exigido para os(as) conselheiros(as) tutelares que estão no exercício do cargo, pois conforme alegação o artigo 135 do ECA seria suficiente ao presumir a idoneidade moral daqueles que estão no exercício da função.

Impugnação não acolhida, pois por mais que o artigo 135 normatize a presunção de idoneidade, o artigo 132 do ECA determina que aqueles que desejarem serem reconduzidos ao cargo deverão se submeter a novo processo de escolha e por isso, as regras devem ser iguais para todos aqueles que participarão do processo de escolha, caso contrário os princípios da isonomia e da igualdade seriam violados.

O texto do item 8.6, a) não sofrerá alteração.

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 1.3

A impugnação versa sobre o pedido para alterar o quadriênio para 2024/2028 e a data, especialmente, 09 de janeiro de 2027.

No que se refere ao quadriênio entendemos que alterar para 2024/2028, corresponderia ao período de 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028, ou seja, superior a quatro anos, logo manteremos 2024/2027. No entanto, no que se refere a data do término, por apresentar erro material a impugnação foi acolhida parcialmente.

Logo, onde se lê:

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e da ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2027 (com início em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2027) torna público o presente edital nos seguintes termos:

Leia-se:

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e da ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2027 (com início em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2028) torna público o presente edital nos seguintes termos:

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3.1

A impugnação versa sobre a tentativa de ser substituir o artigo 40 pelo artigo 43 da lei 3.351/2019, presente no item 3.1.

Impugnação não acolhida, pois o enunciado do item 3.1 relaciona três normas a serem observadas: 1ª - 133, da lei nº 8.069/90; 2ª - da lei municipal nº 3.351/2019 e 3ª - no §3º, do artigo 40 da lei municipal. Ou seja, o artigo 43 consta no 2º norma relacionada no item. O artigo 40 foi, apenas, uma forma de enfatizar o alcance do edital.

O texto do item 3.1 não sofrerá alteração.

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3.1, c)

A impugnação versa sobre a tentativa de fixar a certidão de quitação eleitoral como único meio de comprovação de residência.

Impugnação não acolhida, pois o enunciado do item 3.1, c) não viola dispositivo legal.

O texto do item 3.1,c) não sofrerá alteração.

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3.1, h)

A impugnação versa sobre a tentativa de nomear quais documentos devem ser anexados a declaração da instituição. Tal receio se deve ao fato de supostamente no último edital candidatos terem apresentado declarações de instituições não registradas no CMDCA.

Impugnação não acolhida, ora se qualquer pessoa apresentar declaração de entidade que não possua registro no CMDCA, tal declaração não será acolhida. Ademais, quanto ao rol de documentos sugeridos, cabe ratificar que existe no cronograma do edital período destinado para que a comissão do processo de escolha visite as instituições registradas que forneceram declarações.

O texto do item 3.1, h) não sofrerá alteração.

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3.6

A impugnação versa sobre a tentativa de incluir vedação a membro do CMDCA que exerça a função em outro município.

Impugnação não acolhida, pois o item impugnado se restringe ao impedimento do candidato(a) a membro do Conselho Tutelar ser, concomitantemente, membro do CMDCA, pois, se assim fosse, o princípio da isonomia estaria sendo violado, já que como membro do

CMDCA, e candidato(a) ao Conselho Tutelar, obterá informações privilegiadas em detrimento aos demais candidatos(as).

O texto do item 3.6 não sofrerá modificação.

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 4.2:

A impugnação versa sobre a tentativa de se alterar o item para que seja incluído no edital o valor expresso do salário.

Impugnação não acolhida, pois o valor do salário consta na lei e a ninguém é dado o direito de desconhecer a lei, principalmente aqueles que desejam participar do processo de escolha, já que a referida lei será objeto de avaliação, dentro da etapa de habilitação dos(as) candidatos(as).

O texto do item 4.2 não sofrerá modificação.

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 4.3:

A impugnação versa sobre a tentativa de se incluir a palavra efetivo ao texto do item 4.3.

Por apresentar erro material a impugnação foi acolhida.

Onde se lê:

4.3. Se eleito(a), para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Leia-se:

4.3. Se escolhido(a), para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 5.2

A impugnação versa sobre a tentativa de alteração do item 5.2 sob a alegação de que não teria ficado claro que a presença de dois candidatos escolhidos, porém impedidos de exercerem a função seriam realocados para a suplência da região administrativa para qual se inscreveu.

Impugnação não acolhida, está claro em diversos pontos do edital que o(a) candidato(a) será escolhido(a) de acordo com a região administrativa que escolheu no ato de sua inscrição, se por algum acaso, ocorra o impedimento, isto não muda sua região administrativa, será, se escolhido entre os cinco primeiros, realocado para a primeira suplência da região administrativa para qual se candidatou.

O texto do item 5.2 não sofrerá modificação.

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 7.2, b)

A impugnação versa sobre a tentativa de se alterar o item para constar que a divulgação da lista contenha a informação da região escolhida por cada candidato(a).

Por apresentar erro material a impugnação foi acolhida.

Onde se lê:

b) relação de candidatos(as) inscritos(as);

Leia-se:

b) relação de candidatos(as) inscritos(as), com a informação da região administrativa escolhida;

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 7.2, c)

A impugnação versa sobre a tentativa de se alterar o item para que a divulgação da relação ocorra antes da visita as instituições.

Impugnação não acolhida, a divulgação deverá ocorrer depois da visita as instituições, pois tal visita é mais um dos elementos de ratificação da documentação apresentada pelo(as) candidatos(as).

O texto do item 7.2, c) não sofrerá modificação.

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 8.7

A impugnação versa sobre a tentativa de alterar o item o 8.7 para se excluir a exigência da apresentação dos documentos digitalizados, em PDF, no pen drive.

Impugnação não acolhida, a apresentação deverá ocorrer conforme determinado no edital, ressalta-se inclusive que os(as) candidatos devem nomear os arquivos conforme ordem alfabética do item 8.6.

O texto do item 8.7 não sofrerá qualquer modificação.

IMPUGNAÇÃO AO ITEM 9.1

A impugnação versa sobre a tentativa de se modificar o edital para que seja divulgado, no dia 04/05/2023, a relação dos(as) inscritos(as).

Impugnação acolhida, embora não se modifique o item 9.1, o cronograma do edital será acrescido do item *divulgação dos(as) pré-candidatos(as) inscritos(as), em 04/05/2023*, conforme prever o item 9.1. Frise-se que não se trata da relação dos(as) candidatos(as) e sim da relação dos(as) pré-candidatos(as).

O texto do cronograma será alterado para constar a data da publicação da relação dos(as) pré-candidatos(as) inscritos(as).

IMPUGNAÇÃO DO ITEM 16.5

A impugnação, na verdade, versa sobre um pedido de esclarecimento sobre se a quantidade de fiscais é por sala de aula ou por local de votação. Ratifica-se que a quantidade de fiscais é por local de votação. Seria inviável dois fiscais por sala de aula para cada candidato(a), pois, em dado momento, a comissão poderia ter mais dificuldade de fiscalizar os fiscais do que o próprio local de escolha.

Impugnação não acolhida.

O texto do item 16.5 não sofrerá qualquer modificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente publicação servirá para alterar o edital, que será devidamente retificado, após a publicação do resultado das impugnações.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019;

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo de escolha;

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da

prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 10 de março de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:9839428A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/04/2023. Edição 2024

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - N° 01/2023

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - n° 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna público a decisão, da comissão do processo de escolha de membros do conselho tutelar, de prorrogar o período de inscrições para os dias 17/05/2023 e 18/05/2023 do EDITAL n° 01/2023/CMDCA, de 31 de março 2023. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/04/2023, Ano X, n° 2019.

O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, é disciplinado com base na lei federal n° 8.069/90 (ECA), lei municipal n° 3.351/2019, na resolução n° 231/2022 do CONANDA, e na resolução n° 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL

ANEXO 01

CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Data	Procedimentos
31/03/2023	Publicação do Edital n° 01/2023 tornando público o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Arapiraca/AL.
04/04/23 e 05/04/23	Impugnação ao Edital
11/04/2023	Publicação do resultado das impugnações
24/04/23 a 27/04/23 17/05/23 e 18/05/23	Período das inscrições de pré-candidatura, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na sede do executivo municipal, das 09h às 12h.
03/05/23 a 04/05/23 22/05/23 e 23/05/23	Análise da documentação dos pré-candidatos.
04/05/23 25/05/23	Divulgação dos(as) pré-candidatos(as) inscritos(as)
09/05/23 a 11/05/23 29/05/23 a 31/05/23	Visita às Instituições que indicaram os candidatos
16/05/2023 01/06/23	Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas
17/05/23 a 18/05/23 02/06/23 e 05/06/23	Apresentação de defesa dos candidatos impugnados
23/05/2023 06/06/2023	Publicação do julgamento dos recursos pela Comissão do Processo de Escolha
24/05/2023 07/06/23	Prazo para recurso ao Pleno do CMDCA
25/05/2023 07/06/23	Reunião da Plenária do CMDCA para avaliar recursos.
26/05/2023 13/06/23	Publicação do resultado da análise dos recursos
20/06/23 a 22/06/23	Período do Curso Preparatório de Capacitação para os Pré-candidatos
12/07/2023	Aplicação da Avaliação de Conhecimentos e publicação do Gabarito referente às questões objetivas
14/07/2023	Relação dos aprovados(as)
19/07/2023	Prazo para recurso dos candidatos que discordem do resultado da avaliação.
20/07/23 a 21/07/23	Análise e julgamento dos recursos
26/07/2023	Publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer para o cargo
01/08/2023	Reunião para firmar compromisso
17/08/23 a 30/09/23	Período de divulgação e campanha dos candidatos
17/08/2023	Divulgação dos locais do processo de Escolha
22/09/2023	Credenciamento de fiscal de candidato perante a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Conselho Tutelar.
25/09/2023	Reunião para firmar compromisso e treinamento dos fiscais, a partir das 9h até às 12h, no Complexo de Apoio Educacional da SMEDE.
01/10/2023	Dia da escolha do Conselho Tutelar
01/10/23 a 02/10/23	Divulgação do resultado do Processo de Escolha
10/01/2024	Posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente publicação servirá para alterar o edital, que será devidamente retificado, após a publicação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n° 8. 069/90 e na Lei Municipal n° 3.351/2019;

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado para membros do conselho tutelar.

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo de escolha;

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal,

Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 02 de maio de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:EB8EF5A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/05/2023. Edição 2038

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DIVULGAÇÃO DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(A) INSCRITOS(AS) E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
CONSELHO TUTELAR - Nº 01/2023

DIVULGAÇÃO DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(A) INSCRITOS(AS) E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna pública a relação dos(as) pré-candidatos(as) inscritos(as) e a decisão, da comissão do processo de escolha de membros do conselho tutelar, de alterar o cronograma do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, de 31 de março 2023. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/04/2023, Ano X, nº 2019.

O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, é disciplinado com base na lei federal nº 8.069/90 (ECA), lei municipal nº 3.351/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

RELAÇÃO DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS)

Região Administrativa I

Camila de Oliveira Barbosa
Claudio Barbosa de Albuquerque Silva
Edgar Oliveira Nunes
Edson Belarmino da Silva Júnior
Elaine Barbosa Sales
Fátima Cristina Gouveia Valença
Heloísa Veras Silva
Joelma Araújo da Silva
José Severino Giló
Marlos Henrique dos Santos Ferreira
Sheila Maria Deodato
Vinnicyus Ferreira Evangelista Coelho
Wéslem Silva de Santana

Região Administrativa II

Adriano Xavier de Albuquerque
Aermerson Barros de Souza
Jalmerinda Barbosa Fázio
João Evaristo de Oliveira
John Lennon Ferreira da Silva
Junio Cícero da Silva
Laerty Alves Rodrigues
Lásaro da Silva Lopes
Lucinelly Pimentel Lopes Rocha dos Anjos
Margarete Barbosa de Oliveira Silva
Maria Julyana Marques Torres
Rejanea Henrique do Nascimento Barros
Rita Cristina Lima Souza Monteiro
Severino Angelino da Silva
Shaolin Erik da Silva Santos

ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL

ANEXO 01

CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Data	Procedimentos
20/06/23 a 22/06/23	Período do Curso Preparatório de Capacitação para os Pré-candidatos
03/07/23 a 05/07/23	

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente publicação servirá para alterar o edital, que será devidamente retificado, após a publicação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8. 069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019;

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado para membros do conselho tutelar.

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo de escolha;

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 23 de maio de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL		
Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:C5975FA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 25/05/2023. Edição 2054

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS(AS) PRÉ-
CANDIDATOS(A) INSCRITOS(AS) E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA
DO AO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR -
Nº 01/2023.

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL
DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(A) INSCRITOS(AS)
E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO AO
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
CONSELHO TUTELAR - nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna pública a alteração do cronograma e a análise documental dos(as) pré-candidatos(as) inscritos(as) e a decisão de deferimento ou indeferimento, da comissão do processo de escolha de membros do conselho tutelar do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, de 31 de março 2023. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/04/2023, Ano X, nº 2019. O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, é disciplinado com base na lei federal nº 8.069/90 (ECA), lei municipal nº 3.351/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

RELAÇÃO DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(AS)
DEFERIDOS(AS) OU INDEFERIDOS

Região Administrativa I

Camila de Oliveira Barbosa – SMEDE, SMGP e Associação Domingos Sávio – DEFERIDO.

Claudio Barbosa de Albuquerque Silva – Instituto Papo Reto – INDEFERIDO, pois em desconformidade com os subitens A (declaração da DPE sem assinatura da autoridade), F (instituição não cadastrada no CMDCA e sem atuação no município de Arapiraca) do item 8.6 do edital.

Edgar Oliveira Nunes – SMEDE – INDEFERIDO, pois em desconformidade com o subitem F (função exercida não atende diretamente a política da criança e do adolescente) do item 8.6 do edital.

Edson Belarmino da Silva Júnior – SMEDE – DEFERIDO.

Elaine Barbosa Sales - SMGP – DEFERIDO.

Fátima Cristina Gouveia Valença - INDEFERIDO, pois em desconformidade com os subitens C (não apresentou as certidões da polícia civil e federal), E (não apresentou), F (não apresentou), J (não apresentou), do item 8.6 do edital e o item 8.7 (não apresentou).

Heloise Veras Silva – Igreja – INDEFERIDO, pois em desconformidade com os subitens A (falta o atesto de uma autoridade), F (instituição não cadastrada no CMDCA) do item 8.6 do edital.

Joelma Araújo da Silva - SMGP – DEFERIDO.

José Severino Giló - SMGP – DEFERIDO.

Marlos Henrique dos Santos Ferreira – SMGP – INDEFERIDO, pois em desconformidade com o subitem F (tempo inferior ao exigido) do item 8.6 do edital.

Sheila Maria Deodato – SMEDE e Associação Mãe Rainha – INDEFERIDO, pois em desconformidade com os subitens A (falta atesto de duas autoridades), C (não apresentou a certidão da polícia federal) do item 8.6 do edital.

Vinnicyus Ferreira Evangelista Coelho – Complexo Tarcizio Freire – INDEFERIDO, pois em desconformidade com o subitem F (instituição não cadastrada no CMDCA) do item 8.6 do edital.

Wéslem Silva de Santana - SMGP – DEFERIDO.

Região Administrativa II

Adriano Xavier de Albuquerque – Igreja – INDEFERIDO, pois em desconformidade com o subitem F (instituição não cadastrada no

CMDCA) do item 8.6 do edital.

Aermerson Barros do Nascimento - SMGP – DEFERIDO.

Jalmerinda Barbosa Fázio - SMGP – DEFERIDO.

João Evaristo de Oliveira – Instituto Objetiva Alagoas – DEFERIDO.

John Lennon Ferreira da Silva – Associação Domingos Sávio – DEFERIDO.

Junio Cícero da Silva – Instituto Plenitude – INDEFERIDO, pois em desconformidade com os subitens A (falta o atesto de uma autoridade), C (não apresentou a certidão da polícia civil), F (instituição não cadastrada no CMDCA) do item 8.6 do edital.

Laerty Alves Rodrigues - Associação Leonízio Judô Clube – INDEFERIDO, pois em desconformidade com os subitens A (declaração da DPE sem assinatura da autoridade), F (instituição não cadastrada no CMDCA), J (emitente do atestado sem a qualificação de psiquiatra) do item 8.6 do edital.

Lásaro da Silva Lopes - SMGP – DEFERIDO.

Lucinelly Pimentel Lopes Rocha dos Anjos – Complexo Tarcizio Freire – INDEFERIDO, pois em desconformidade com o subitem F (instituição não cadastrada no CMDCA) do item 8.6 do edital.

Margarete Barbosa de Oliveira Silva - SMGP – DEFERIDO.

Maria Julyana Marques Torres - SMGP – DEFERIDO.

Rejanea Henrique do Nascimento Barros - SMGP – DEFERIDO.

Rita Cristina Lima Souza Monteiro – FAMMA – DEFERIDO.

Severino Angelino da Silva – Instituto João de Barro – DEFERIDO.

Shaolin Erik da Silva Santos – SEMED – INDEFERIDO, pois em desconformidade com o subitem F (declaração de instituição sem atuação no município de Arapiraca e a declaração da SMEDE com tempo de atuação inferior ao exigido) do item 8.6 do edital.

ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL

ANEXO 01

CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Data	Procedimentos
25/05/2023 07/06/23	Reunião da Plenária do CMDCA para avaliar recursos.
12/06/2023	

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os(as) pré-candidatos(as) que tiveram suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso para sanar as irregularidades sanáveis de acordo com o cronograma do edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019;

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado para membros do conselho tutelar.

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo de escolha;

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 31 de maio de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL		
Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:460A2A99

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/06/2023. Edição 2059

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS RECURSOS A LISTA
DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(A) INDEFERIDOS(AS) E DEFERIDOS(AS)
AO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - N°
01/2023

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL
DOS RECURSOS A LISTA DOS(AS) PRÉ-
CANDIDATOS(A) INDEFERIDOS(AS) E
DEFERIDOS(AS) AO EDITAL DO PROCESSO DE
ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - n° 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna pública a análise documental dos recursos dos(as) pré-candidatos(as) com deferimento ou indeferimento, da comissão do processo de escolha de membros do conselho tutelar do EDITAL n° 01/2023/CMDCA, de 31 de março 2023. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/04/2023, Ano X, n° 2019.

O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, é disciplinado com base na lei federal n° 8.069/90 (ECA), lei municipal n° 3.351/2019, na resolução n° 231/2022 do CONANDA, e na resolução n° 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

JULGAMENTO DOS RECURSOS PELA COMISSÃO

Região Administrativa I

Claudio Barbosa de Albuquerque Silva – Mantido o INDEFERIMENTO, pois embora tenha apresentado declaração da SMEDE, em diligência efetuada pela comissão não se comprovou a atuação efetiva do pré-candidato na política municipal dos direitos da criança e do adolescente, ou seja, em desacordo com o subitem F do item 8.6 do edital.

Edgar Oliveira Nunes – Mantido o INDEFERIMENTO, pois o recurso apresentado não apresentou nenhum elemento novo capaz de modificar a decisão anterior.

Heloise Veras Silva – Mantido o INDEFERIMENTO, pois embora tenha apresentado declaração da UFAL, em diligência efetuada pela comissão não se comprovou a atuação efetiva da pré-candidata pelo período de dois anos na política municipal dos direitos da criança e do adolescente e a instituição não é cadastrada no CMDCA, ou seja, em desacordo com o subitem F do item 8.6 do edital.

Sheila Maria Deodato – SMEDE e Associação Mãe Rainha – DEFERIDO, pois apresentou os documentos dos subitens A (atesto de duas autoridades), C (apresentou a certidão da polícia federal) do item 8.6 do edital.

Região Administrativa II

Adriano Xavier de Albuquerque – Mantido o INDEFERIMENTO, pois embora tenha apresentado declaração da SMEDE, em diligência efetuada pela comissão não se comprovou a atuação efetiva do pré-candidato na política municipal dos direitos da criança e do adolescente, ou seja, em desacordo com o subitem F do item 8.6 do edital.

Laerty Alves Rodrigues - Mantido o INDEFERIMENTO, pois a embora tenha apresentado declaração do SAMU/NEP a instituição não é cadastrada no CMDCA, ou seja, em desacordo com o subitem F do item 8.6 do edital.

Outros recursos:

Complexo Multidisciplinar de Equoterapia Tarcizio Freire – Em petição apresentou a justificativa de que não foi informada do processo de renovação e que por isso os atos seriam nulos. A comissão entende que a instituição não apresentou pedido de renovação e tal ato

é de responsabilidade das instituições, logo não cabe ao CMDCA notificar as instituições, por isso foi mantido o INDEFERIMENTO dos inscritos(as) que apresentaram a declaração pela instituição.

Apresentado por alguns conselheiros(as) tutelares – Em petição apresentou impugnação contra diversos inscritos, porém em análise pela comissão a impugnação foi elaborada antes mesmo da divulgação da relação da análise documental pela comissão, ou seja, antes da divulgação da relação dos deferidos/indeferidos, em 01/06/2023. Além disso, a impugnação é baseada em suposições. Por isso, a comissão indefere na totalidade a impugnação apresentada. Quanto ao recurso sobre a apresentação de documentos a comissão também indefere.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os(as) pré-candidatos(as) que tiveram suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso para o pleno do CMDCA de acordo com o cronograma do edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019;

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado para membros do conselho tutelar.

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo de escolha;

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 05 de junho de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL		
Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:256F67F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/06/2023. Edição 2062

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO PELO PLENO DO CMDCA DOS
RECURSOS A LISTA DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(A) INDEFERIDOS(AS)
E DEFERIDOS(AS) AO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
CONSELHO TUTELAR - Nº 01/2023

DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO PELO PLENO DO
CMDCA DOS RECURSOS A LISTA DOS(AS) PRÉ-
CANDIDATOS(A) INDEFERIDOS(AS) E DEFERIDOS(AS) AO
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO
TUTELAR - nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna pública a análise documental dos recursos dos(as) pré-candidatos(as) com deferimento ou indeferimento, da comissão do processo de escolha de membros do conselho tutelar do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, de 31 de março 2023. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/04/2023, Ano X, nº 2019.

O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, é disciplinado com base na lei federal nº 8.069/90 (ECA), lei municipal nº 3.351/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

JULGAMENTO DOS RECURSOS PELO PLENO DO CMDCA

Região Administrativa I

Claudio Barbosa de Albuquerque Silva – Recurso ensejou o DEFERIMENTO da candidatura, pois apresentou declaração do Instituto Euvaldo Lodi – IEL, instituição cadastrada junto ao CMDCA, com isso, atendeu todos os requisitos.

Edgar Oliveira Nunes – Mantido o INDEFERIMENTO, pois o recurso apresentado não apresentou nenhum elemento novo capaz de modificar a decisão anterior, ou seja, não se comprovou de forma efetiva a atuação na política da criança e do adolescente, logo, em desconformidade com o subitem F.

Marlos Henrique dos Santos Ferreira – Mantido o INDEFERIMENTO, pois apresentou unicamente o ofício nº 083/2023 da DPE com pedido de informações (sem nenhum documento anexado), porém nenhum elemento novo capaz de modificar a decisão anterior, ou seja, em desconformidade com o subitem F.

Região Administrativa II

Adriano Xavier de Albuquerque – Mantido o INDEFERIMENTO, pois o recurso protocolado não apresentou nenhum elemento novo capaz de modificar a decisão anterior, ou seja, não se comprovou de forma efetiva a atuação na política da criança e do adolescente, logo, em desconformidade com o subitem F.

Laerty Alves Rodrigues - Mantido o INDEFERIMENTO, pois o recurso protocolado não apresentou nenhum elemento novo capaz de modificar a decisão anterior. em desconformidade com o subitem F, pois a instituição não é cadastrada no CMDCA.

Outros recursos:

Complexo Multidisciplinar de Equoterapia Tarcizio Freire – Em petição apresentou requerimento de juntada de toda a documentação exigida pela resolução do CMDCA nº 208/2022 para o cadastramento/recadastro da instituição.

É preciso ratificar que no momento da inscrição os(as) candidatos(as) devem possuir os requisitos preenchidos, assim ao se confirmar que a instituição não está cadastrada temos um vício insanável. Não é possível preencher o requisito de forma retroativa. Todos os inscritos que apresentaram recursos comprovaram que no momento da inscrição preenchiam os requisitos, por mais que algum documento tenha sido apresentado em fase recursal. Ou seja, não é possível se construir o preenchimento de requisito após o publicação do edital. Caso contrário a comissão ou o pleno estariam ferindo o princípio da isonomia entre os inscritos e permitindo a possibilidade de quem sequer se inscreveu possuir elementos para a judicialização. Portanto, foi mantido o INDEFERIMENTO.

Apresentado pelos conselheiros(as) tutelares: Elaine Barbosa Sales, Joelma Araújo da Silva e Wéslem Silva de Santana – Em petição apresentaram impugnação ao registro da pré-candidatura de Sheila Maria Deodato questionando:

Como a referida candidata teria apresentado inscrição se alguns documentos não foram apresentados no ato da inscrição. Ratificamos que diversos candidatos se inscreveram com problemas na documentação, tanto foi assim que diversos foram indeferidos. Não existiu análise documental no ato da inscrição e nenhum candidato foi proibido de fazer inscrição por ausência de documento.

No entanto, fazer inscrição não significa ter deferida sua inscrição. Logo, é falsa a afirmação que os demais candidatos tiveram unicamente acesso ao comprovante de inscrição, apenas quando apresentou toda a documentação. Até porque o edital prever a fase de análise da documental, logo, restringir o acesso a inscrição seria uma ilegalidade.

Questionaram que até o prazo de inscrição a referida candidata teria apresentado a comprovação de atuação como merendeira, no entanto, trata-se de mais uma afirmação falsa, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, em 01/06/2023, edição 2059, o problema do inferimento não se deu por conta de comprovação de atuação, o problema estava nos itens A e C. Sendo assim, na fase recursal a candidata apresentou os documentos e por ser um vício sanável sua pré-candidatura foi deferida, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, em 06/06/2023, edição 2062. Ou seja, ela não se tornou idônea na fase recursal, ela não deixou de ter não antecedentes criminas na fase recursal. Todos esses requisitos estavam preenchidos no ato da inscrição, porém por um vício sanável, os documentos não foram apresentados.

O pleno ratifica o entendimento da comissão especial de que se o candidato apresentou os requisitos para cessar o vício sanável a inscrição deve ser deferida, pois o objetivo é comprovar que no momento da inscrição os requisitos estavam preenchidos.

Quanto aos demais questionamentos e requerimentos o pleno compreende que não cabe aos impugnantes fazer o papel da comissão especial, logo são indeferidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os(as) pré-candidatos(as) que tiveram suas inscrições indeferidas não poderão mais apresentar recurso de acordo com o cronograma do edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019;

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado para membros do conselho tutelar.

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo de escolha;

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 12 de junho de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL		
Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:334B5BF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/06/2023. Edição 2067

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DIVULGAÇÃO DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A CAPACITAÇÃO
PRÉ APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO AOS HABILITADOS(AS) AO EDITAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - Nº 01/2023

DIVULGAÇÃO DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A
CAPACITAÇÃO PRÉ APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO AOS
HABILITADOS(AS) AO EDITAL DO PROCESSO DE
ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna público o local da realização da capacitação e a relação consolidada dos(as) pré-candidatos(as) habilitados(as) pela comissão do processo de escolha de membros do conselho tutelar do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, de 31 de março 2023. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/04/2023, Ano X, nº 2019.

O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, é disciplinado com base na lei federal nº 8.069/90 (ECA), lei municipal nº 3.351/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

RELAÇÃO DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(AS)
HABILITADOS(AS) PARA CAPACITAÇÃO

Região Administrativa I

Camila de Oliveira Barbosa
Claudio Barbosa de Albuquerque Silva
Edson Belarmino da Silva Júnior
Elaine Barbosa Sales
Joelma Araújo da Silva
José Severino Giló
Sheila Maria Deodato
Wéslem Silva de Santana

Região Administrativa II

Aermerson Barros do Nascimento
Jalmerinda Barbosa Fázio
João Evaristo de Oliveira
John Lennon Ferreira da Silva
Lásaro da Silva Lopes
Margarete Barbosa de Oliveira Silva
Maria Julyana Marques Torres
Rejanea Henrique do Nascimento Barros
Rita Cristina Lima Souza Monteiro
Severino Angelino da Silva

DO LOCAL DA CAPACITAÇÃO:

O curso será ministrado, pela coordenação do curso de direito da UNEAL, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2023, na sala 27, do Campus I, da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com exigência de frequência de 100% dos candidatos.

A UNEAL está situada na rua Governador Luiz Cavalcante, s/n, Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A próxima fase será a aplicação da avaliação no dia 12/07/2023, na UNEAL, conforme o cronograma do edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019;

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado para membros do conselho tutelar.

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo de escolha;

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 26 de junho de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:562C9635

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/06/2023. Edição 2077

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(AS) E DIVULGAÇÃO DO
LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A AVALIAÇÃO DO EDITAL DO
PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO DOS(AS) PRÉ-
CANDIDATOS(AS) E DIVULGAÇÃO DO LOCAL
ONDE SERÁ REALIZADA A AVALIAÇÃO DO
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
CONSELHO TUTELAR - nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna público o local da realização da avaliação e convocação dos(as) pré-candidatos(as) habilitados(as) que cumpriram a frequência de 100% (cem por cento) da capacitação do processo de escolha de membros do conselho tutelar do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, de 31 de março 2023. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/04/2023, Ano X, nº 2019.

O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, é disciplinado com base na lei federal nº 8.069/90 (ECA), lei municipal nº 3.351/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

RELAÇÃO DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(AS)
HABILITADOS(AS) PARA AVALIAÇÃO

Região Administrativa I

Camila de Oliveira Barbosa
Claudio Barbosa de Albuquerque Silva
Edson Belarmino da Silva Júnior
Elaine Barbosa Sales
Joelma Araújo da Silva
José Severino Giló
Sheila Maria Deodato
Wéslem Silva de Santana

Região Administrativa II

Jalmerinda Barbosa Fázio
João Evaristo de Oliveira
John Lennon Ferreira da Silva
Lásaro da Silva Lopes
Margarete Barbosa de Oliveira Silva
Maria Julyana Marques Torres
Rejanea Henrique do Nascimento Barros
Rita Cristina Lima Souza Monteiro
Severino Angelino da Silva

DO LOCAL DA AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada no dia 12/07/2023, sob a coordenação do curso de direito da UNEAL, na sala 27, do Campus I, da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL.

A UNEAL está situada na rua Governador Luiz Cavalcante, s/n, Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL.

A prova será realizada, impreterivelmente, às 14h, sendo as portas fechadas às 13h50m (10 minutos de antecedência), com término às 17h.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O pré-candidato Aermerson Barros do Nascimento, não participou da capacitação, logo foi excluído do processo de escolha para membros do conselho tutelar.

A relação dos(as) aprovados(as) será divulgado no dia 14/07/2023, os recursos poderão ser apresentados até o dia 19/07/2023, conforme o cronograma do edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019.

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado para membros do conselho tutelar.

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo de escolha.

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social.

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 10 de julho de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:896D1BFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/07/2023. Edição 2087

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
CAMPUS I



GABARITO PRELIMINAR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	A	C	C	A	C	A	E	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	D	C	A	C	C	A	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	C	E	D	D	A	D	D	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	A	E	C	A	B	D	C	C
41	42	43	44	45					
D	A	A	C	B					



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026



RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(AS) DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna público o resultado preliminar da avaliação dos(as) pré-candidatos(as) do processo de escolha de membros do conselho tutelar do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, de 31 de março 2023. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/04/2023, Ano X, nº 2019.

O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, é disciplinado com base na lei federal nº 8.069/90 (ECA), lei municipal nº 3.351/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. RELAÇÃO DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) OU REPROVADOS(AS) NA AVALIAÇÃO

Região Administrativa I
Camila de Oliveira Barbosa – Nota 7,5 - APROVADA
Claudio Barbosa de Albuquerque Silva – 6,9 - APROVADO
Edson Belarmino da Silva Júnior – 7,2 - APROVADO
Elaine Barbosa Sales – 9,0 - APROVADA
Joelma Araújo da Silva – 9,2 - APROVADA
José Severino Giló – 7,8 - APROVADO
Sheila Maria Deodato – 3,2 - REPROVADA
Wéslem Silva de Santana – 8,6 - APROVADO

Região Administrativa II
Jalmerinda Barbosa Fázio – 6,2 - APROVADA
João Evaristo de Oliveira – 6,5 - APROVADO
John Lennon Ferreira da Silva – 8,3 - APROVADO
Lásaro da Silva Lopes – 8,5 - APROVADO
Margarete Barbosa de Oliveira Silva – 8,8 - APROVADA
Maria Julyana Marques Torres – 8,2 - APROVADA
Rejanea Henrique do Nascimento Barros – 7,9 - APROVADA
Rita Cristina Lima Souza Monteiro – 9,0 - APROVADA
Severino Angelino da Silva – 6,3 - APROVADO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026



2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 2.1.** A pré-candidata Sheila Maria Deodato, não atingiu a nota mínima na avaliação, logo foi excluída do processo de escolha para membros do conselho tutelar.
- 2.2.** Os recursos poderão ser apresentados até o dia 19/07/2023, conforme o cronograma do edital.
- 2.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8. 069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019.
- 2.4.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado para membros do conselho tutelar.
- 2.5.** O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo de escolha.
- 2.6.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social.
- 2.7.** Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 13 de julho de 2023.

Waldemar RADAMÉS Pereira Souza

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL

Resolução CMDCA nº 211/2023

Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
-------------------------	--	-----------------

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL**



Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026

Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DOS(AS) PRÉ-CANDIDATOS(AS)
DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - N°
01/2023.

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DOS(AS) PRÉ-
CANDIDATOS(AS) DO EDITAL DO PROCESSO DE
ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - n° 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna público o resultado final da avaliação dos(as) pré-candidatos(as) do processo de escolha de membros do conselho tutelar do EDITAL n° 01/2023/CMDCA, de 31 de março 2023. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/04/2023, Ano X, n° 2019.

O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, é disciplinado com base na lei federal n° 8.069/90 (ECA), lei municipal n° 3.351/2019, na resolução n° 231/2022 do CONANDA, e na resolução n° 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS HABILITADOS PARA O
PROCESSO DE ESCOLHA

Região Administrativa I

Camila de Oliveira Barbosa
Claudio Barbosa de Albuquerque Silva
Edson Belarmino da Silva Júnior
Elaine Barbosa Sales
Joelma Araújo da Silva
José Severino Giló

Wéslem Silva de Santana

Região Administrativa II

Jalmerinda Barbosa Fázio
João Evaristo de Oliveira
John Lennon Ferreira da Silva
Lásaro da Silva Lopes
Margarete Barbosa de Oliveira Silva
Maria Julyana Marques Torres
Rejanea Henrique do Nascimento Barros
Rita Cristina Lima Souza Monteiro
Severino Angelino da Silva

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Convocamos os(as) candidatos(as) para reunião em 01/08/2023, às 14h, Complexo de Apoio Educacional da SMEDE, onde será firmado o termo de compromisso.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal n° 3.351/2019.

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado para membros do conselho tutelar.

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo de escolha.

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho

Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social.

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 25 de julho de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL		
Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9C3960AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/07/2023. Edição 2098
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA - DO EDITAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
- Nº 01/2023

DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA -
DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR - nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, realiza divulgação dos locais do processo de escolha de membros do conselho tutelar do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, de 31 de março 2023. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 03/04/2023, Ano X, nº 2019.

O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, é disciplinado com base na lei federal nº 8.069/90 (ECA), lei municipal nº 3.351/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

O ELEITOR QUE ESTIVER DEVIDAMENTE APTO A VOTAR,
CONFORME REGRAS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL, PODERÁ COMPARECER NO DIA 01/10/2023,
DAS 8H ÀS 17H, NOS SEGUINTE LOCAIS:

Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, situado na Rua Governador Luís Cavalcante, s/n, Alto do Cruzeiro, 57312-000, Arapiraca – AL.

Escola Estadual de Educação Costa Rego, situado na Rua Governador Luís Cavalcante, Alto do Cruzeiro, 57300-005, Arapiraca/AL.

DAS INFORMAÇÕES E DO TERMO DE COMPROMISSO:

O eleitor deverá comparecer no local de escolha munido de documento de identificação com foto e o título de eleitor.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019.

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado para membros do conselho tutelar.

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo de escolha.

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social.

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Publique-se

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 16 de agosto de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL Resolução CMDCA nº 211/2023		
JURACI PEDROSA DE SOUZA	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
FERNANDO CEZAR DA SILVA	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
MARCELA APARECIDA SOUZA RIBEIRO	Instituto João de Barro.	Secretária
LUCY DE OLIVEIRA GOMES SILVA	Associação Mãe Rainha.	Membro
MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS FERRO	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:BF2F0D5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 17/08/2023. Edição 2114

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026



URNAS AGRUPADAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 01.10.2023

Dados da Justiça Eleitoral		Dados do Processo de Escolha	
Escola	Nº da Urna no Título	Nº da Urna	Local de Votação
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA COSTA REGO	185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198	01	UNEAL sala 00
GRUPO ESCOLAR TIBÚRCIO VALERIANO DA SILVA	46,47,48,49,50,51,52		
GRUPO ESCOLAR TIBÚRCIO VALERIANO DA SILVA	53,54,55,56	02	UNEAL sala 00
UNEAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS	199, 200, 201, 202, 203, 204, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71		
ESCOLA LINDAUVA EULÁLIA DE FARIAS	466, 518, 565, 581, 599	03	UNEAL sala 00
ANEXO ESCOLA JAYME DE ALTAVILLA	585, 65, 66, 67, 68		
ESCOLA DE 1 GRAU PROFESSOR JAYME DE ALTAVILLA	409, 468, 498		
ESCOLA DE 1 GRAU PROFESSOR JAYME DE ALTAVILLA	527, 57, 58, 59, 60	04	UNEAL sala 00
ESCOLA E. DE E. BÁSICA PROF. PEDRO DE FRANÇA REIS	588, 590, 61, 62, 63, 64		
ESCOLA PROFESSORA IZAURA ANTÔNIA LISBOA	31	05	UNEAL sala 00
ESCOLA PROFESSORA IZAURA ANTÔNIA LISBOA	341, 347, 354, 359, 459, 463, 503, 530, 538, 542, 545, 549, 593		
ESCOLA ROTARY	595		

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026



URNAS AGRUPADAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 01.10.2023

Dados da Justiça Eleitoral		Dados do Processo de Escolha	
Escola	Nº da Urna no Título	Nº da Urna	Local de Votação
ESCOLA JOÃO SATURNINO DE ALMEIDA	170, 171, 172, 173, 174, 175, 284, 286	06	UNEAL sala 00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL DIVALDO SURUAGY	143, 144, 145, 146, 147		
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL DIVALDO SURUAGY	148, 263, 273, 275, 277	07	UNEAL sala 00
GRUPO ESCOLAR 31 DE MARÇO	136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 260		
GRUPO ESCOLAR 31 DE MARÇO	265, 266, 271	08	UNEAL sala 00
COLÉGIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	287		
ESCOLA DE 1 GRAU MANOEL LÚCIO DA SILVA	247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256		
ESCOLA DE 1 GRAU MANOEL LÚCIO DA SILVA	257, 258	09	UNEAL sala 00
GRUPO ESCOLAR CRISPINIANO DE BRITO	160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167		
GRUPO ESCOLAR PEDRO CORREIA DAS GRAÇAS	117, 118, 119	10	UNEAL sala 00
GRUPO ESCOLAR PEDRO CORREIA DAS GRAÇAS	120, 300, 389, 584		
GRUPO ESCOLAR DOMINGOS LOPES	110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 283		
COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	28	11	UNEAL sala 00
COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	296, 342, 343, 348, 351, 363, 364, 47, 48, 49		
ESCOLA AURINO MACIEL	426, 432	12	UNEAL sala 00
ESCOLA AURINO MACIEL	434, 435, 436, 437, 446, 448, 452, 501, 523, 529		
ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS SENADOR RUI PALMEIRA	428, 439		

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026



URNAS AGRUPADAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 01.10.2023

Dados da Justiça Eleitoral		Dados do Processo de Escolha	
Escola	Nº da Urna no Título	Nº da Urna	Local de Votação
ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS SENADOR RUI PALMEIRA	44, 45, 46, 469, 488, 494, 499, 50, 504, 51, 52, 53	13	UNEAL sala 00
ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS SENADOR RUI PALMEIRA	54, 55	14	UNEAL sala 00
ESCOLA DE 1 GRAU ARTUR RAMOS	32, 33, 471, 472, 509, 522, 535, 547, 554		
COLEGIO MADRE PAULINA	118, 119, 120	15	UNEAL sala 00
COLEGIO MADRE PAULINA	121, 122, 123, 262		
ESCOLA DE 1 E 2 GRAUS ROSA MISTICA	72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 84, 85	16	UNEAL sala 00
GRUPO ESCOLAR ADRIANO JORGE	103, 104, 105		
GRUPO ESCOLAR ADRIANO JORGE	106, 107, 108, 279		
GRUPO ESCOLAR JOÃO BATISTA PEREIRA	142, 143, 144, 367, 559, 568, 576, 582	17	UNEAL sala 00
ESCOLA DE 1 GRAU MANOEL ANDRÉ	136, 137		
ESCOLA DE 1 GRAU MANOEL ANDRÉ	138, 139, 140, 141, 268, 383, 564, 574	18	UNEAL sala 00
COLÉGIO QUINTELA CAVALCANTE	295, 34, 35, 36		
COLÉGIO QUINTELA CAVALCANTE	37, 38, 39, 40, 406, 41, 416, 42, 43, 484, 491, 496	19	UNEAL sala 00
ESCOLA ALTERNATIVA	345, 402, 405, 411, 425, 460, 487, 497, 507, 56		
ESCOLA PEDRO SURUAGY	427, 433	20	UNEAL sala 00
ESCOLA PEDRO SURUAGY	438, 453, 481, 506		
ESCOLA DE E FUNDAMENTAL CLAUDECY BISPO DOS SANTOS	515, 519, 532, 543, 551, 555, 587, 592		

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026



URNAS AGRUPADAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 01.10.2023

Dados da Justiça Eleitoral		Dados do Processo de Escolha	
Escola	Nº da Urna no Título	Nº da Urna	Local de Votação
ESCOLA DE 1 GRAU PARQUE LIONS	176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 285	21	Costa Rêgo sala 00
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JESUS REDENTOR	109, 168, 169, 261		
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JESUS REDENTOR	272, 274, 278	22	Costa Rêgo sala 00
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ZÉLIA BARBOSA ROCHA	505, 508, 510, 516, 517, 558, 567, 575		
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LOJA MAÇÔNICA	514, 526		
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LOJA MAÇÔNICA	536, 546, 553, 556, 571	23	Costa Rêgo sala 00
ESCOLA DE E. F. CLEONICE BARBOSA DE ALMEIDA	512, 539, 557, 572, 579, 589, 598		
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DE NAZARÉ	86	24	Costa Rêgo sala 00
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DE NAZARÉ	87, 88, 89, 90, 91, 92		
ESCOLA DE E. F. VOLUNTÁRIA MARIA DAS NEVES BORGES	100, 101, 102, 268, 280, 99		
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL WALTER BEZERRA	93, 94, 95, 96, 97, 98,		
E. DE E. F. EM T. I. PROF.BENILDO BARBOSA MEDEIROS	149	25	Costa Rêgo sala 00
E. DE E. F. EM T. I. PROF.BENILDO BARBOSA MEDEIROS	150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159		
GRUPO ESCOLAR DJALMA MATHEUS SANTANA	124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131	26	Costa Rêgo sala 00
GRUPO ESCOLAR DJALMA MATHEUS SANTANA	132, 135		
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PONTES DE MIRANDA	511, 525, 534, 541, 548, 562, 580		
IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	165, 166, 167, 168, 353, 369, 470		
ESCOLA JOSÉ URSULINO MALAQUIAS	597		

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPIRACA/AL

Criado pela Lei Municipal nº 1.694/1991
Alterado pela Lei Municipal nº 2.741/2011
Atualmente, regido pela Lei Municipal nº 3.351/2019
Quadriênio 2022/2026



URNAS AGRUPADAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 01.10.2023

Dados da Justiça Eleitoral		Dados do Processo de Escolha	
Escola	Nº da Urna no Título	Nº da Urna	Local de Votação
CENTRO DE E. I. MARIA DE LOURDES PEREIRA CAVALCANTE	596	27	Costa Rêgo sala 00
ESCOLA DE 1 GRAU FERNANDO COLLOR DE MELLO	145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 352, 376, 464		
ESCOLA DE E. FUNDAMENTAL ENÉAS BENEDITO DOS SANTOS	187, 188		
ESCOLA DE E. FUNDAMENTAL ENÉAS BENEDITO DOS SANTOS	189, 410, 473, 486, 495, 560, 569, 577	28	Costa Rêgo sala 00
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GUIMARÃES PASSOS	480, 492, 561, 591		
ESCOLA DE E. FUNDAMENTAL MANOEL HUMBERTO DA COSTA	513		
ESCOLA DE E. FUNDAMENTAL MANOEL HUMBERTO DA COSTA	521, 524, 528, 533, 540, 544, 550, 552, 586	29	Costa Rêgo sala 00
ESCOLA PROFESSOR LUIZ ALBERTO DE MELO	177, 178, 179		
ESCOLA PROFESSOR LUIZ ALBERTO DE MELO	401, 414, 485, 502, 566		
ESCOLAR ANA BERNARDES SILVEIRA	162, 163, 164, 301, 368, 594	30	Costa Rêgo sala 00
GRUPO ESCOLAR ANTÔNIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA	156, 157		
GRUPO ESCOLAR ANTÔNIO CEZÁRIO DE OLIVEIRA	158, 159, 160, 161, 489, 583		
GRUPO ESCOLAR CÔNEGO EPITÁCIO RODRIGUES	152, 153, 154, 155, 477	31	Costa Rêgo sala 00
GRUPO ESCOLAR JOSÉ PEREIRA LÚCIO	180, 181, 182, 183, 184, 185, 478, 500, 578		

Waldemar RADAMÉS Pereira Souza

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL e da Comissão do Processo de Escolha Para Membros do Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca-AL

Av. Rio Branco, 104 – Centro, prédio do CadÚnico, Arapiraca-AL, 57.300-190

<https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

cmdcaarapiraca@gmail.com

CNPJ: 18.969.264/0001-13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 221/2023

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 221/2023

Dispõe sobre a publicação do resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Arapiraca-AL, realizada no dia 1º de outubro de 2023, quadriênio 2024-2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar foi realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que ocorreu em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme previsto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no edital 01/2023;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

Art. 1º – Publicar o resultado:

Região Administrativa I			
Colocação	Nome do(a) Conselheiro(a)	Quantidade	Situação
1º	Weslem Santana – Nº 22	718 votos	Titular
2º	Claudininho Albuquerque – Nº 14	693 votos	Titular
3º	Netinho Cavalcante - Nº 12	662 votos	Titular
4º	Camila Barbosa – Nº 18	568 votos	Titular
5º	Joelma Araújo – Nº 23	416 votos	Titular
6º	Elaine Sales – Nº 27	348 votos	Suplente
7º	Edson Júnior – Nº 16	251 votos	Suplente

Região Administrativa II			
Colocação	Nome do(a) Conselheiro(a)	Quantidade	Situação
1º	João Evaristo – Nº 17	993 votos	Titular
2º	Margarete Oliveira – Nº 26	709 votos	Titular
3º	Julyana Marques Torres – Nº 25	560 votos	Titular
4º	Lásaro Lopes – Nº 15	515 votos	Titular
5º	Severino Angelino – Nº 13	495 votos	Titular
6º	Jalma Fázio – Nº 11	452 votos	Suplente
7º	Rejane Barros – Nº 21	371 votos	Suplente
8º	John Lennon Scott – Nº 19	329 votos	Suplente
9º	Rita Lima – Nº 24	151 votos	Suplente

Art. 2º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 01 de outubro de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL Resolução CMDCA nº 211/2023		
Juraci Pedrosa de Souza	Secretaria Municipal Educação e Esportes	Vice-Presidente
Waldemar Radamés Pereira Souza	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Presidente
Fernando Cezar da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública	Membro
Marcela Aparecida Souza Ribeiro	Instituto João de Barro.	Secretária
Lucy de Oliveira Gomes Silva	Associação Mãe Rainha.	Membro
Maria da Conceição de Jesus Ferro	Associação Pestalozzi de Arapiraca	Membro

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EB06FE3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/10/2023. Edição 2146
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



PORTARIA N.º 001 / 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente com as alterações produzidas pela Lei Federal nº 12.696/2012, em consonância com a Lei Municipal nº 3.351 de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CONANDA) e Ofício nº 2576/2023 – CMDCA/Arapiraca – AL;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para compor o Conselho Tutelar de Arapiraca/AL, os(as) 10(dez) candidatos(as) mais votados(as) pela comunidade local, seguindo a ordem de votação por meio do Colégio Eleitoral, para o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro 2028; Tais sejam:

I – TITULARES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO TUTELAR – REGIÃO 1:

WESLEM SILVA DE SANTANA

CPF: 084.108.844-61

RG: 32416091 SCJDS/AL

CLÁUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA

CPF: 099.023.777-00

RG: 0113467427 DIC RJ

JOSÉ SEVERINO GILÓ

CPF: 102.105.254-01

RG: 35280808 SESP/AL

CAMILA DE OLIVEIRA BARBOSA

CPF: 126.626.604-65

RG: 39265668 SEDS/AL

JOELMA ARAÚJO DA SILVA

CPF: 039.251.924-09

RG: 1896036 SSP/AL

p



SUPLENTES – REGIÃO 1:

1ª Suplente: ELAINE BARBOSA SALES

CPF: 055.647.624-79

RG: 32636350 SCJDS/AL

2º Suplente: EDSON BELARMINO DA SILVA JÚNIOR

CPF: 008.379.954-00

RG: 1744320 SESP/AL

II – TITULARES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO TUTELAR – REGIÃO 2:

JOÃO EVARISTO DE OLIVEIRA

CPF: 208.840.014-15

RG: 38129922 SEDS/AL

MARGARETE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 636.987.574-00

RG: 98001233328 SSP/AL

MARIA JULYANA MARQUES TORRES

CPF: 062.182.334-13

RG: 33531544 SSP/AL

LÁSARO DA SILVA LOPES

CPF: 032.802.274-88

RG: 1692441 SEDS/AL

SEVERINO ANGELINO DA SILVA

CPF: 494.995.804-68

RG: 570833 SESP/AL;

SUPLENTES – REGIÃO 2:

1ª Suplente: JALMERINDA BARBOSA FÁZIO

CPF: 740.000.634-72

RG: 1088944 SESP/AL

2ª Suplente: REJANEA HENRIQUE DO NASCIMENTO BARROS

CPF: 075.803.324-93

RG: 31615449 SCJDS/AL

P



3º Suplente: JOHN LENNON FERREIRA DA SILVA

CPF: 085.070.594-06

RG: 33581320 SEDS/AL

4ª Suplente: RITA CRISTINA LIMA SOUZA MONTEIRO

CPF: 058.282.244-09

RG: 2128618 SEDS/AL

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito



MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.



MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 001 / 2024

PORTARIA N.º 001 / 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente com as alterações produzidas pela Lei Federal nº 12.696/2012, em consonância com a Lei Municipal nº 3.351 de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CONANDA) e Ofício nº 2576/2023 – CMDCA/Arapiraca – AL;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR para compor o Conselho Tutelar de Arapiraca/AL, os(as) 10(dez) candidatos(as) mais votados(as) pela comunidade local, seguindo a ordem de votação por meio do Colégio Eleitoral, para o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro 2028; Tais sejam:

I – TITULARES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO TUTELAR – REGIÃO 1:

WESLEM SILVA DE SANTANA

CPF: 084.108.844-61
RG: 32416091 SCJDS/AL

CLÁUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA

CPF: 099.023.777-00
RG: 0113467427 DIC RJ

JOSÉ SEVERINO GILÓ

CPF: 102.105.254-01
RG: 35280808 SESP/AL

CAMILA DE OLIVEIRA BARBOSA

CPF: 126.626.604-65
RG: 39265668 SEDS/AL

JOELMA ARAÚJO DA SILVA

CPF: 039.251.924-09
RG: 1896036 SSP/AL

SUPLENTE – REGIÃO 1:

1ª Suplente: ELAINE BARBOSA SALES

CPF: 055.647.624-79
RG: 32636350 SCJDS/AL

2ª Suplente: ÉDSON BELARMINO DA SILVA JÚNIOR

CPF: 008.379.954-00
RG: 1744320 SESP/AL

II – TITULARES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO TUTELAR – REGIÃO 2:

JOÃO EVARISTO DE OLIVEIRA

CPF: 208.840.014-15
RG: 38129922 SEDS/AL

MARGARETE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 636.987.574-00
RG: 98001233328 SSP/AL
MARIA JULYANA MARQUES TORRES
CPF: 062.182.334-13
RG: 33531544 SSP/AL
LÁSARO DA SILVA LOPES
CPF: 032.802.274-88
RG: 1692441 SEDS/AL
SEVERINO ANGELINO DA SILVA
CPF: 494.995.804-68
RG: 570833 SESP/AL;

SUPLENTE – REGIÃO 2:

1ª Suplente: JALMERINDA BARBOSA FÁZIO
CPF: 740.000.634-72
RG: 1088944 SESP/AL
2ª Suplente: REJANEA HENRIQUE DO NASCIMENTO BARROS
CPF: 075.803.324-93
RG: 31615449 SCJDS/AL
3º Suplente: JOHN LENNON FERREIRA DA SILVA
CPF: 085.070.594-06
RG: 33581320 SEDS/AL
4ª Suplente: RITA CRISTINA LIMA SOUZA MONTEIRO
CPF: 058.282.244-09
RG: 2128618 SEDS/AL

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:884892EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 05/01/2024. Edição 2209
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>